



688-24.04.10.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 504/Rato

Campo Mourão, 29/03/10 Horas 16:06

Glia
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

29/03/10

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	✓	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>104</u>		
<u>[Signature]</u>		
PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 19/03/2010 - "**Roedores no Cras** - Os vereadores deveriam, ir junto com Ministério Público e Vigilância Sanitária verificar a situação das cestas básicas que estão sendo entregue no Cras da av. Ney Braga. Todas estão com bichinhos, ou melhor, contaminadas devido a ação de roedores (ratos) e ninguém faz nada. Cadê a fiscalização dos órgãos competentes? Será que vão esperar uma criança ou uma família ser contaminada para tomar uma atitude? Se depender de alguns, os ratos virarão camundongos".

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 19/03/2010 - "**Será verdade** - será que isso é verdade? Tem ratos nas cestas básicas da Ação Social? Ninguém toma uma providência?"

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue:

- Qual a justificativa que Vossa Excelência tem para dizer ao internauta, bem como, aos munícipes e também aos seus eleitores sobre a situação dessas cestas básicas?
- Vossa Excelência tem fiscalizado a qualidade dos produtos entregues nessas cestas básicas?
- Qual é a empresa responsável pelo fornecimento dessas cestas básicas?
- Onde essas cestas básicas ficam depositadas? Na empresa fornecedora ou nos próprios CRAS - Centro de Referência e Assistência Social?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Se na empresa, quais as providências que Vossa Excelência está tomando em relação à empresa fornecedora?
- Nos CRAS mantidos pelo Município, tem indícios da existência de roedores? Quais providências Vossa Excelência está providenciando?
- A situação exposta no comentário é verídica?
- Se for verídica, quantas cestas básicas foram afetadas?
- Que tipo de alimentos tiveram que ser eliminados em razão do ocorrido?
- Qual a quantidade de cestas básicas encontrava-se depositadas no local?
- Por que ainda não haviam sido distribuídas as referidas cestas básicas?
- De quem é a responsabilidade pela distribuição das cestas básicas?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 2010.

SIDNEI JARDIM

Vereador

063/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de abril de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



7
504/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/04/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____	/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____	/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	504	/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____	/2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____	/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____	/2010

AUTOR (ES): *Adinei*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 08/04/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391